

Circular n.º 34 /2026 – ESE

Osasco, 27 de fevereiro de 2026.

Interessados: Diretores de Escola, Vice-Diretores Escolares, Coordenadores de Gestão Pedagógica (CGP e CGPG), Gerentes de Organização Escolar (GOE) e Professores Especializados da Educação Especial das Escolas Estaduais

Assunto: Professor de Libras ou Professor Interlocutor de Libras (Ensino Fundamental); Professor Tradutor e Intérprete de Libras ou Professor de Libras (Ensino Médio); Professor Instrutor-Mediador ou Guia-Intérprete (em caso de surdo-cegueira).

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Osasco, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.665, de 30 de junho de 2025, em conformidade com a Resolução SEDUC nº 108, de 28 de julho de 2025, por intermédio da Equipe de Educação Especial, e com fundamento na Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto Estadual nº 67.635, de 6 de abril de 2023, regulamentada pela **Resolução SEDUC nº 129/2025**, complementada pela Resolução SEDUC nº 165/2025, encaminha as orientações acerca da solicitação de **PROFISSIONAL PARA ATUAR COM ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ OU SURDOCEGUEIRA**, conforme segue:

Em razão da matrícula de estudante surdo na unidade escolar interessada, e considerando o dever do Estado de **eliminar barreiras de comunicação e assegurar acessibilidade linguística**, orienta-se quanto aos procedimentos administrativos, pedagógicos e educacionais necessários para a solicitação dos profissionais de apoio em Libras, junto à Unidade Regional de Ensino de Osasco, nos termos abaixo.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente orientação encontra respaldo, especialmente, nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, artigos 205, 206, I, e 208, III;
- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), artigos 4º, III; 58 e 59;
- Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005, que reconhecem a Libras como meio legal de comunicação;
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), artigos 3º, 27 e 28;
- Lei nº 12.319/2010, alterada pela Lei nº 14.704/2023;

- Resolução SEDUC nº 129/2025, que dispõe sobre a Política de Educação Especial no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

II – DO AMPARO NORMATIVO ESPECÍFICO AO ATENDIMENTO EM LIBRAS (ARTIGO 21 DA RESOLUÇÃO SEDUC Nº 129/2025)

Nos termos do **Artigo 21 da Resolução SEDUC nº 129/2025**, os estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira terão direito ao **acompanhamento por profissionais específicos**, previstos na Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e no Decreto Estadual nº 67.635/2023, conforme suas especificidades educacionais e linguísticas, observando-se:

I – Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)

O acompanhamento deverá ser realizado por **Professor de Libras ou Professor Interlocutor de Libras**, para estudantes com deficiência auditiva e surdos, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, sendo:

- A Língua Brasileira de Sinais – Libras a primeira língua (L1);
- A Língua Portuguesa, na modalidade escrita, a segunda língua (L2).

II – Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

O acompanhamento deverá ser assegurado por **Professor Tradutor e Intérprete de Libras ou Professor de Libras**, aos estudantes com deficiência auditiva e surdos, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem, conforme disposto na Lei nº 12.319/2010, alterada pela Lei nº 14.704/2023.

III – Estudantes com Surdo-cegueira.

O acompanhamento deverá ser realizado por **Professor Instrutor-Mediador ou Guia-Intérprete**, em sala de aula e nas demais dependências da escola, sendo exigida **qualificação específica compatível com as necessidades do estudante** e a definição do profissional condicionada às especificidades apontadas no Estudo de Caso.

OBS: Os profissionais designados para atuar com estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira — incluindo **Professor de Libras, Professor Interlocutor de Libras, Professor Tradutor e Intérprete de Libras, Professor Instrutor-Mediador ou Guia-Intérprete** — deverão **possuir fluência comprovada em Libras**, assegurando que a Língua Brasileira de Sinais seja adequadamente utilizada como primeira língua, favorecendo o

desenvolvimento pedagógico, comunicacional e social do estudante.

III – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A disponibilização do profissional de apoio em Libras constitui medida indispensável para:

- Garantir o direito linguístico do estudante surdo;
- Eliminar barreiras de comunicação no ambiente escolar;
- Assegurar o acesso, a permanência e a participação efetiva no currículo comum;
- Promover o desenvolvimento educacional, social e comunicacional do estudante.

A solicitação de dois profissionais, quando necessária, justifica-se pela cobertura integral da jornada escolar, observância da carga horária legal e garantia de continuidade do apoio.

IV – ESTUDO DE CASO (AEE) – PROVIDÊNCIA OBRIGATÓRIA

A unidade escolar deverá realizar **Estudo de Caso**, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), como etapa obrigatória para fundamentar a solicitação.

No Estudo de Caso deverá constar, de forma expressa:

- A identificação do estudante como pessoa surda;
- O registro de que a Libras é utilizada como primeira língua (L1);
- A descrição das barreiras de comunicação existentes no contexto escolar;
- A indicação do profissional adequado, conforme a etapa de ensino e o Art. 21º da Resolução SEDUC nº 129/2025.

Para a elaboração do Estudo de Caso, a AEE será acionada para prestar as informações técnicas, pedagógicas e funcionais necessárias, em articulação com a equipe escolar.

V – PAEE – PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Deverá ser elaborado o PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado, documento essencial que deverá instruir o processo administrativo. No PAEE deverão constar, de forma detalhada:

- O perfil educacional e linguístico do estudante;
- A indicação da Libras como primeira língua (L1);
- Todos os recursos, apoios e serviços da Educação Especial necessários para garantir:
- O acesso ao currículo;
- A permanência na escola;
- O melhor desenvolvimento educacional, comunicacional e social do estudante;
- A forma de atuação do profissional de apoio em Libras, em articulação com o professor regente e a equipe

pedagógica.

VI – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O processo a ser encaminhado à Unidade Regional de Ensino de Osasco deverá conter:

1. Ofício da Direção da Escola, solicitando formalmente o profissional de apoio em Libras, conforme a etapa de ensino ([CLIQUE AQUI E ACESSE O MODELO](#))
2. Comprovante de matrícula ativa do estudante (Ficha do Aluno baixada da SED);
3. Laudo ou relatório técnico, quando disponível, sem caráter excludente;
4. Estudo de Caso do estudante ([CLIQUE AQUI E ACESSE O MODELO](#))
5. PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado ([CLIQUE AQUI E ACESSE O MODELO](#))
6. Informações sobre etapa de ensino, ano/série, turno e carga horária.

VII – ENCAMINHAMENTO

O expediente deverá ser instruído no Sistema Eletrônico de Informações (**SEI-SP**) e encaminhado à Unidade Regional de Ensino de Osasco, via ASURE-OSC, para análise da Supervisão de Ensino da Equipe de Educação Especial, e adoção das providências administrativas cabíveis.

Alexandre P. Correia - Supervisor de Ensino

Carlos Oliveira de Azevedo - Supervisor de Ensino

Yara Bruno Furtado – Professor Especialista em Currículo – Ed. Especial

Equipe da Educação Especial – URE/OSC

Ariovaldo Guinther

Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino

Unidade Regional de Ensino de Osasco